Prefeitura Municipal de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.015 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 7.034

Projeto de Lei nº 93/2017 Autor: Ver. Kelmann Vieira

> DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS FORNECEDORES DE SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA ESTENDEREM O BENEFÍCIO DE NOVAS PROMOÇÕES AOS CLIENTES PREEXISTENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Ficam os fornecedores de serviços prestados de forma contínua obrigados a conceder a seus clientes preexistentes os mesmos benefícios de promoções posteriormente realizadas.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, enquadram-se na classificação de prestadores de serviços contínuos, dentre outros:

- 1. Concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;
- 2. Operadoras de TV por assinatura;
- 3. Provedores de "Internet";
- 4. Operadoras de Planos de Saúde;
- 5. Serviço privado de educação;
- 6. Outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.
- Art. 2º. A extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviço a seus antigos clientes será automática, a partir do lançamento da promoção, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.
- Art. 3º. O fornecedor de serviço que não cumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito à seguintes sanções:
- I Multa de 10 (dez) a 1000 (mil) Unidades Padrões Fiscais de Alagoas (UPFAL), para cada cliente anterior à promoção não beneficiado pela promoção lançada;
- II Multa em dobro e cassação da Inscrição Municipal, em caso de reincidência;
- Art. 4°. A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON MACEIÓ que poderá firmar convênio com o Estado para o mesmo fim.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8AC3217F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2020. Edição 6101 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

Baixado Em: 23/11/2025

15/12/2020

Prefeitura Municipal de Maceió

informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.